



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTEARIA PROGRAD nº 29, de 15 de dezembro de 2025.

Regulamenta a oferta de turmas de férias no período do recesso acadêmico dos curso de graduação presencial da UNILAB para o ano-período letivo de 2025.2. Regulamenta a oferta de turmas de férias no período do recesso acadêmico dos curso de graduação presencial da UNILAB para o ano-período letivo de 2025.2.

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria Reitoria/Unilab nº 104, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, do Ministério da Educação, considerando a necessidade de normatizar os critérios para oferta e funcionamento de Turmas de Férias na Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para oferta de componentes curriculares no período letivo complementar do Ensino de Graduação, denominadas Turmas de Período Letivo Complementar.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO

Art. 2º Constituem Turmas de Período Letivo Complementar as oferecidas em regime intensivo, no intervalo entre dois períodos letivos regulares consecutivos, conforme calendário acadêmico da graduação.

Art. 3º O período letivo complementar terá duração mínima equivalente a um terço do período letivo regular e será instituído com as seguintes finalidades:

I. Otimizar a utilização dos recursos materiais e humanos da instituição durante o recesso acadêmico;

II. Complementar a oferta didático-pedagógica dos períodos regulares, nas seguintes situações:

a) Capacidade insuficiente do departamento para atender à demanda efetiva de vagas, verificada durante o processo de matrícula;

b) Necessidade de redução da demanda potencial projetada para o período letivo subsequente;

c) Regularização do fluxo de integralização curricular dos discentes.

Parágrafo único. O discente poderá cursar, no máximo, duas disciplinas por período letivo complementar, respeitados os pré-requisitos e a disponibilidade de oferta.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS

Art. 2º A oferta de Turmas de Período Letivo Complementar tem as seguintes finalidades:

I. Regularizar o fluxo de integralização curricular dos discentes;

II. Suprir lacunas na oferta de períodos letivos regulares anteriores;

III. Diminuir a demanda por componentes curriculares com altos índices de reprovação;

IV. Disponibilizar componentes curriculares não ofertados em período regular;

V. Atender a situações excepcionais, previamente aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. É vedada a utilização desta modalidade com o objetivo de reduzir a duração mínima do curso de graduação.

## CAPÍTULO III

### TEMPORALIDADE

Art. 5º A duração mínima dos componentes curriculares será de uma semana por crédito, correspondente a 15 horas de trabalho efetivo.

Parágrafo único. Disciplinas com carga horária de 30, 45, 60, 75 e 90 horas terão duração mínima de 2, 3, 4, 5 e 6 semanas, respectivamente, com limite máximo de 8 aulas diárias.

Art. 6º A solicitação de abertura de turma é de competência das coordenações dos cursos de graduação, após deliberação dos respectivos colegiados de curso.

## CAPÍTULO IV

## DA OFERTA

Art. 7º As solicitações, mediante formulário próprio (Anexo), deverão ser encaminhadas pelas coordenações às suas Unidades Acadêmicas com antecedência mínima de 45 dias do término do período letivo regular.

Art. 8º As propostas deverão conter:

- I. Identificação do docente responsável;
- II. Número máximo e mínimo de vagas, com anuênci a do docente;
- III. Justificativa fundamentada;
- IV. Programa Geral da Disciplina (PGD) aprovado pelo CONSEPE, com plano de aula e cronograma;
- V. Aprovações do Coordenador do Curso, da Chefia da Unidade Acadêmica e do(s) docente(s) responsável(eis).

Art. 9º A Unidade Acadêmica à qual a disciplina está vinculada é responsável pela solicitação e acompanhamento, garantindo o fiel cumprimento do PGD.

Parágrafo único. O processo, devidamente instruído, será enviado à Secretaria da Unidade para abertura da turma no período estabelecido no calendário.

Art. 10º O cadastramento das turmas no sistema acadêmico deve ocorrer com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência ao início das aulas.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA

Art. 11. As matrículas serão efetuadas exclusivamente via SIGAA pelas coordenações de curso, até 2 dias úteis antes do início das aulas.

Art. 12. É permitida a matrícula em, no máximo, 1 componente curricular por período letivo complementar.

## CAPÍTULO VI

### DA PRIORIDADES DE MATRÍCULA

Art. 13. O preenchimento das vagas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Em Recuperação: Aluno não formando que necessita cursar disciplina de período anterior ao seu período atual;
- II. Formando: Aluno cuja matrícula, somada às demais, o habilite à colação de grau no respectivo período letivo;
- III. Nivelado: Aluno que cursa disciplina pertencente ao seu período atual na estrutura curricular.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Serão mantidos integralmente o PGD, a carga horária e os pré-requisitos da disciplina ofertada em período regular.

Art. 15. O sistema de avaliação seguirá o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 16. É vedado o trancamento de matrícula em disciplinas ofertadas nesta modalidade.

Art. 17. A consolidação das turmas será realizada no prazo de 2 dias úteis após o término das aulas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A carga horária docente atribuída no Período Letivo Complementar será computada no semestre letivo anterior para todos os efeitos de progressão funcional.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo PROGRAD.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 15/12/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1339392** e o código CRC **8B95A461**.